

**A Sua Excelência
a Ministra da Agricultura,
do Ambiente, Mar e Ordenamento
do Território
Praça do Comércio
1149-010 Lisboa**

**Vª Ref.ª
Of.º 188/2012**

**Vª Comunicação
30.jan.2012**

**Nossa Ref.ª
Proc. R-3476/09 (A1)**

Assunto: Recomendação 1/B/2011, de 2 de Novembro – regime florestal total e parcial – matas nacionais e Parque Florestal de Monsanto – Código Florestal

1. Tenho o gosto de acusar a resposta de Vossa Excelência, cujo teor mereceu a minha melhor atenção.
2. Contudo, porque da Recomendação formulada em 2/11/2011 não obtivera pronúncia nos 60 dias imediatamente subsequentes e porque, entretanto, tomara conhecimento do projeto-lei n.º 104/XII, visando revogar, pura e simplesmente o Código Florestal, entendi dirigir-me à Assembleia da República.
3. A minha preocupação, Senhora Ministra, foi transmitida aos Senhores Deputados, receando que se assista a um retrocesso penoso com a reprivatização da legislação avulsa, dispersa e que suscita inúmeras dúvidas de aplicação.
4. Foi neste sentido que levei à ponderação da Assembleia da República que, ao menos, reprivatize também algumas normas de polícia florestal que já anteriormente à publicação do Código Florestal tinham sido

revogadas e que, justamente, apontara na Recomendação a Vossa Excelência como absolutamente necessárias para não deixar perpetuar um vazio legislativo que isente os infratores de condições de punibilidade.

5. Verifico que Vossa Excelência não partilha inteiramente da mesma posição, mas verifico também que continua sem uma resposta clara como podem ser adotadas medidas de polícia (v.g. embargo) ou aplicadas sanções pela Guarda Nacional Republicana (sucessora da extinta Polícia Florestal) perante infrações aos decretos de 24 de dezembro de 1901 e 1903. Apenas a aplicação de normas com um âmbito de proteção reflexo ou incidental ficará como salvaguarda. Em contraste com princípios e normas concernentes aos domínios públicos marítimo, aeroportuário ou ferroviário, receio bem que o domínio público florestal continue numa posição de maior fragilidade.
6. Devo observar, Senhora Ministra, ter sido a própria Autoridade Florestal Nacional a assinalar as lacunas que o fragmentado tecido legislativo apresenta, sobretudo se vier, como tudo aponta, a ser revogado o Código Florestal (depois da votação final global, em 27/1/2012). Regressar-se-á a um completo vazio de normas de polícia florestal específicas para o vasto domínio dos solos sob regime florestal total e parcial.
7. Com efeito, a Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, procedeu a numerosas conversões de contravenções e transgressões em ilícitos de mera ordenação social, estipulando os limites das coimas, as sanções acessórias e as autoridades competentes para a sua aplicação. Isto quanto a dezassete regimes jurídicos dos mais variados setores.

8. Só por lapso, certamente, ficou de fora o Decreto-lei n.º 39931, de 24 de novembro de 1954, que pura e simplesmente foi revogado, sem mais.
9. Se é certo que a pronúncia de Vossa Excelência relega o tratamento de algumas questões para um ulterior relatório da Autoridade Florestal Nacional, que aguardo, não menos certo é que nada surge especificado a propósito da caducidade do Decreto-lei n.º 380/74, de 22 de agosto, determinada, sem mais, pelo Decreto-lei n.º 70/2011, de 16 de Junho, diploma de características ímpares que se dedicou a inventariar atos legislativos do Governo, aprovados em 1974, e cuja eficácia se teria perdido.
10. Por fim, a sugestão formulada quanto a um parecer a solicitar ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República entendi-a como uma iniciativa sugerida a Vossa Excelência pelos serviços que lhe prestam apoio, já que a mim não restam dúvidas quanto aos critérios que devem enquadrar a desafetação de terrenos submetidos ao regime florestal, principalmente quando tenham chegado ao domínio público antes de 1901. Permito-me insistir – no pressuposto de vir a ser promulgada e publicada a revogação do Código Florestal – que a aprovação de uma norma interpretativa dissiparia, no imediato, qualquer dúvida menos pertinente. Algo que a douta intervenção do Conselho Consultivo e sua homologação, por certo, não alcançarão com a mesma celeridade.
11. Com o propósito de a manter integralmente a par das minhas iniciativas em curso, levo ao conhecimento de Vossa Excelência do teor da mais recente comunicação que dirigi a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República (cópia em anexo).

Queira aceitar, Senhora Ministra, os meus melhores Cumprimentos,

O PROVIDOR DE JUSTIÇA,

(Alfredo José de Sousa)

Anexo: cópia do ofício enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República